

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE No 0003/88

ASSUNTO : Solicitação de autorização para rematrícula de alunos (4) na 3ª série da Habilitação Técnico em Eletrônica, em caráter excepcional, excedendo o número de 50 alunos.

INTERESSADO : Colégio Fernão Dias Pais / Osasco

RELATOR : Cons. Yugo Okida

PARECER CEE No 112/88 - Aprovado em 09/03/88 - CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O diretor do Colégio "Fernão Dias Pais" de Osasco dirige-se a este Conselho, solicitando autorização para proceder à rematrícula de 4 (quatro) alunos na 3ª série da Habilitação Técnico em Eletrônica, "em caráter excepcional, excedendo o número de 50, a fim de que os interessados não percam a oportunidade de continuidade de estudos em 1988."

O Estabelecimento mantém o ensino de 1º e 2º graus, regular e supletivo, com 13 habilitações profissionalizantes em nível de 2º grau.

No período compreendido entre 10 e 22 de dezembro/87 foi fixado, através do edital, o prazo para rematrícula dos alunos .

Apesar da divulgação do ditado edital, ocorreram alguns problemas em relação à rematrícula na habilitação Técnico em Eletrônica, ou seja, quatro alunos da 2ª série (Isaias Stoiam de Brito, Jurandir de Claveira Costa, Wilson Moreira Filgueiras e Elaine Miyahara) solicitaram rematrícula fora do prazo estabelecido e não mais encontraram vagas em virtude de alguns alunos do período da manhã terem solicitado e efetuado a rematrícula no período noturno.

A escola, do acordo com o seu planejamento e distribuição de salas da aula, não tem condições de abrir outra classe de 3ª série da habilitação por absoluta falta de espaço físico.

Ainda para embasar a solicitação, o diretor esclarece que algumas salas da escola são amplas, permitindo acomodação de até 60 alunos, resguardando-se a área de 1,20 m² por aluno.

Alega mais: na Habilitação Técnico em Eletrônica, os componentes curriculares da parte diversificada, em especial, dos mínimos profissionalizantes, são programados de forma mais intensa e são desenvolvidos, em parte, nos laboratórios, exigindo a divisão da classe em turmas de 25 a 30 alunos, com a presença de um professor para cada turma.

Acresce, ainda, que, na 3ª série dessa habilitação, dificilmente os citados alunos conseguirão vagas, "seja por falta de vagas com a dita habilitação, seja por falta de vagas, ou, ainda, pelas dificuldades decorrentes do número de adaptações, em função da divergência de currículos"

2- APRECIÇÃO:

Trata-se de um caso em que o número de alunos por sala excede ao sugerido pelo Parecer 1499/80 ao que, a princípio, somos favoráveis.

No entanto, parece-nos que a escola não buscou, de má fé, aumentar o número do alunos, de vez que os 4 excedentes já pertenciam ao turno noturno e realizaram a rematrícula fora do prazo estabelecido em edital. No lugar deles vieram transferidos alunos do período da manhã que obedeceram o estabelecido no calendário para rematrícula.

É compreensível que, na atual conjuntura sócio-econômica, alunos que estejam no 3º ano do 2º grau procurem um trabalho e queiram prosseguir os estudos no turno da noite.

Negar a eles uma vaga no período e escola em que já estavam matriculados seria demasiadamente penoso e prejudicial pois dificilmente encontrariam, nas imediações de suas residências, as mesmas oportunidades anteriores.

Portanto, somos favoráveis a que, e somente nesse caso, a escola aceite a rematrícula desses quatro alunos e utilize, para essa classe, uma sala com acomodações que respeitem 1,20m por aluno.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos desse Parecer o Colégio "Fernão Dias Pais" de Osasco poderá, excepcionalmente, a, somente para esse caso, aceitar a rematrícula para 1988 dos alunos Isaías Stoian de Brito, Jurandir de Oliveira Costa, Wilson Moreira Filgueiras e Elaine Miyahara, na 3ª série de Habilitação Técnico em Eletrônica, turno noturno.

São Paulo, 02/02/88

a) Cons. Yugo Okida

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente em Exercício